

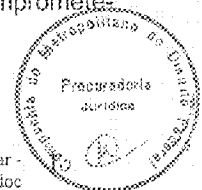
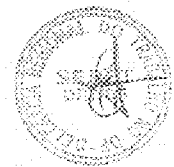


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ-DF E A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ-DF, entidade sindical profissional, representante dos empregados no transporte metroviário do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.573.059-0001/67, neste ato representado por **CARLOS ALBERTO CASSIANO SILVA**, CPF nº 296.238.041-72, Coordenador de Administração, Patrimônio e Gestão de Pessoal, e por **VITOR EMILIO BARROS DE BRITO**, CPF nº 559.583.201-06, Coordenador de Orçamento, Finanças e Estudos Sócio-Econômicos, doravante denominado SINDMETRÔ-DF, e a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.070.874/0001-77, com sede na Av. Jequitibá, lote nº 155, CEP: 72.030.100, Águas Claras, Distrito Federal, neste ato representada pelos Srs. Diretor-Presidente **PAULO VICTOR RADA DE REZENDE**, CPF nº 004.347.601-53 e Diretor de Administração **ALEXANDRE GONÇALVES**, CPF nº 041.582.706-00, doravante denominada METRÔ-DF celebram o presente acordo nos termos e condições a seguir:

**I - GARANTIAS GERAIS**

**CLÁUSULA 1ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS** - O METRÔ-DF compromete-se a efetuar o pagamento dos salários até o último dia útil do respectivo mês.



*Handwritten signatures and initials:*  
[Signature] [Initials] [Signature] [Signature]



**CLÁUSULA 2ª - RECESSO DE NATAL E ANO NOVO** - O METRÔ-DF estudará a possibilidade de concessão de recesso de natal e ano novo, levando-se em conta as escalas definidas em cada setor de trabalho e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal.

**Parágrafo único** - Concedido o recesso previsto no caput, caso não seja possível a sua concessão imediata também aos empregados da operação e manutenção, fica-lhes assegurada a concessão de folga, em período equivalente, no prazo de 12 (doze) meses, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas.

**CLÁUSULA 3ª -- RECURSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA ENVOLVENDO EMPREGADOS** - O METRÔ-DF assegurará ao empregado advertido, punido, suspenso ou indiciado em processos administrativo e de sindicância, amplo direito de defesa, utilizando-se dos meios e recursos a ele inerentes.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de suspensão disciplinar o empregado será informado por escrito e ficará com uma via do documento onde constarão as razões da proposição da punição e a data da ocorrência.

**Parágrafo Segundo** - O direito de defesa deverá ser exercido por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de notificação do empregado quanto ao fato.

**Parágrafo Terceiro** - Durante o período de defesa a que se refere o caput desta cláusula, será facultado ao empregado fazer-se acompanhar de um membro da diretoria colegiada do SINDMETRÔ-DF.

## II - GARANTIAS INDIVIDUAIS

**CLÁUSULA 4ª - ABONO ASSIDUIDADE** - Fica mantida a concessão anual do abono de ponto por 05 (cinco) dias aos empregados do METRÔ/DF sujeito às condições previstas na Resolução nº 13/2000, de 25.09.2000, acrescida das seguintes condições:



*File*

*M*

*M*

*JOMAR*



**Parágrafo Primeiro** - Os empregados contratados no decorrer de cada exercício, isto é: de 01 de janeiro a 31 de dezembro, bem como aqueles com contratos suspensos, terão direito ao abono proporcional, observados os períodos constantes da tabela a seguir:

Período Trabalhado	Máximo de faltas injustificadas	Direito a dias de abono
Até 03 meses e 15 dias	00	00
De 03 meses e 16 dias a 04 meses e 15 dias	01	01
De 04 meses e 16 dias a 06 meses e 15 dias	02	02
De 06 meses e 16 dias a 08 meses e 15 dias	03	03
De 08 meses e 16 dias a 10 meses e 15 dias	04	04
De 10 meses e 16 dias a 12 meses	05	05

**Parágrafo Segundo** - As partes, por conseguinte, dão por cumprida a Lei 1.303, de 16 de dezembro de 1996, que instituiu o abono de ponto anual no âmbito do Governo do Distrito Federal.

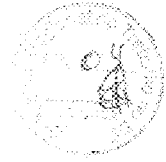
**CLAUSULA 5ª - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS** --- O METRÔ-DF fará compensação com folga a todos os empregados que forem convocados a prestar depoimentos em inquerito ou em processo judicial, quando originados a serviço do METRÔ/DF, desde que tal convocação coincida com dia de folga do empregado a ser comprovada por meio de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão que o convocou.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo se aplicará no caso de empregado convocado para sindicâncias internas, em período de folga.

**Parágrafo Segundo** - A(s) folga(s) a ser(em) concedida(s) equivalerá(ão) sempre ao número de dia(s) ou horas a que o empregado estiver à disposição dos órgãos acima referidos e será(ão) concedida(s) de acordo com a conveniência do serviço, até o mês subsequente àquele em que se deu o comparecimento para atendimento ao previsto no caput desta cláusula.



*[Handwritten signatures]*



**Parágrafo Terceiro** - Os empregados sujeitos a esses processos, quando convocados em dia de trabalho, deverão informar previamente ao seu chefe imediato da necessidade de se ausentar do trabalho, com antecedência mínima de 48 horas.

**CLÁUSULA 6ª - DANOS MATERIAIS** - O METRÔ/DF observará a legislação em vigor quanto à cobrança, de seus empregados, de despesas relativas aos serviços de reparo, reposição de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios e as decorrentes de perdas em função de roubo ou furto ocorridos nas dependências da Companhia.

**CLÁUSULA 7ª- EMPREGADO ESTUDANTE** - O METRÔ/DF, de acordo com sua conveniência, fará esforços no sentido de analisar solicitação de compatibilização da jornada de trabalho com o horário de aulas de seus empregados, mediante comprovação.

**CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS** - O METRÔ/DF compromete-se a não alterar as férias do empregado a menos de 30 (trinta) dias de seu início sem consulta prévia ao empregado, a não ser por motivo de força maior e desde que não implique em prejuízo no atendimento do usuário e funcionamento do METRÔ/DF.

**Parágrafo Primeiro** - O METRÔ/DF efetuará, obrigatoriamente, o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do período de gozo.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá fazer a solicitação de alteração da data de suas férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para gozo, ficando a nova data sujeita a confirmação do chefe imediato.

**Parágrafo Terceiro** - As férias anuais poderão ser usufruídas em períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, inclusive, para os empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

**Parágrafo Quarto** - O intervalo entre o final de cada período de fruição e o início do período de fruição seguinte deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 9ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - O METRÔ/DF se compromete a fornecer uniformes aos empregados que exerçam atividades que o demandem, para uso exclusivo na Empresa, comprometendo-se inclusive a promover a sua troca a cada 12 (doze) meses em razão de desgaste natural por uso ou sempre que houver necessidade em razão de outro motivo que a justifique.

*Ale*



*Made*





**Parágrafo Primeiro** – A guarda, o uso adequado e a conservação dos uniformes são de inteira responsabilidade dos respectivos empregados usuários, de acordo com as normas internas do METRÔ-DF, ficando a troca condicionada à devolução do uniforme ou peça anteriormente fornecida.

**Parágrafo Segundo** – Durante a vigência deste acordo, o METRÔ-DF disponibilizará armários individuais para a guarda de uniformes.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de não-devolução do uniforme pelo empregado por ocasião da extinção de seu contrato de trabalho, fica o METRÔ-DF autorizado a descontar seu respectivo valor nas verbas rescisórias devidas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, inclusive para fins de compensação, nos termos do art. 767 da CLT.

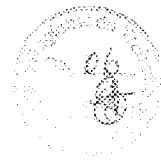
**CLÁUSULA 10ª - LOTAÇÃO FUNCIONAL** - Para os empregados de sua área operacional, o METRÔ-DF, de acordo com sua conveniência, envidará esforços no sentido de analisar a possibilidade de lotação funcional em unidades próximas ao endereço residencial, mediante solicitação formal do empregado contendo comprovante do endereço.

**CLÁUSULA 11ª - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** - O METRÔ-DF, durante a vigência deste acordo, poderá, a seu critério e desde que não haja prejuízo a suas atividades administrativas e operacionais, conceder, aos empregados que contar com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício, suspensão do contrato de trabalho por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA 12ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA** - No ato da dispensa de empregado, com mais de doze meses de serviço, por iniciativa do METRÔ-DF, ser-lhe-á entregue uma via do Comunicado de Desligamento, após a assinatura do diretor da área na qual constará se a dispensa é sem ou com justa causa e se o aviso prévio, na primeira hipótese, será trabalhado ou não.

**Parágrafo Único** - Durante o aviso prévio trabalhado, a redução de 2 (duas) horas diárias a que o empregado tem direito poderá ser utilizada no início ou no final do expediente diário, mediante acordo entre as partes, ou ainda, com redução do período de cumprimento do aviso prévio por 7 (sete) dias.





**CLÁUSULA 13ª - HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO** - As homologações das rescisões contratuais de trabalho serão feitas pelo SINDMETRÔ-DF conforme legislação em vigor.

### III - LICENÇAS

**CLÁUSULA 14ª - LICENÇA ADOÇÃO PARA EMPREGADA** - O METRÔ-DF, durante a vigência deste acordo, assegurará licença remunerada às empregadas que adotarem crianças, conforme previsto na Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002.

**CLÁUSULA 15ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE ENFERMO** - Aos empregados do METRÔ-DF será concedida licença para acompanhamento de filho, cônjuge, pais e dependentes legais para tratamento médico, de até 10 (dez) dias por ano, mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Quando não for possível avisar o chefe imediato com antecedência, o empregado deverá fazê-lo, imediatamente, por telefone, fax, correspondência eletrônica ou outro meio de que dispuser no momento.

**Parágrafo Segundo** - Até o primeiro dia útil subsequente ao início do afastamento do trabalho, o empregado, pessoalmente ou por meio de terceiro, deverá entregar ao Serviço Médico do METRÔ-DF atestado ou declaração médica comprovando a efetiva necessidade de acompanhamento (nota) qual deverá constar o grau de parentesco com o paciente, o CID da doença que acometeu o paciente e o CID de acompanhante, designado pelo código: 276.3 (pessoa de boa saúde acompanhando pessoa doente).

**CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PARA ESTUDANTE EM DIA DE VESTIBULAR** - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingressar em estabelecimentos de ensino superior, observadas as seguintes condições.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado inscrito deverá informar, previamente, ao seu chefe imediato da necessidade de ausentar-se do trabalho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





**Parágrafo Segundo** - O empregado deverá entregar ao chefe imediato o comprovante de participação no exame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do último dia de realização do vestibular.

**CLÁUSULA 17ª - LICENÇA PATERNIDADE/ADOÇÃO** - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, a partir da data do nascimento de seu filho, durante 05 (cinco) dias consecutivos e 03 (três) dias para adoção de criança com idade até 24 (vinte e quatro) meses, avisando previamente à chefia sobre o respectivo evento.

**Parágrafo único** - O empregado deverá entregar, ao chefe imediato, cópia da certidão de nascimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro dia de afastamento do trabalho, ou, no caso de adoção, o Termo de Adoção no primeiro dia de trabalho posterior à adoção.

**CLÁUSULA 18ª - LICENÇA GALA** - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento desde que avise seu chefe imediato com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e apresente a certidão de casamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o último dia da licença.

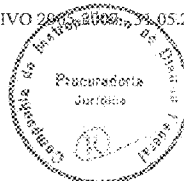
#### IV - HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**CLÁUSULA 19ª - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO - DORT** - O METRÔ-DF examinará sugestões apresentadas pelo SINDMETRÔ-DF quanto à criação e adoção de mecanismos que visem a minimizar eventuais doenças provocadas por trabalho repetitivo.

**CLÁUSULA 20ª - RESULTADO DE EXAME** - O METRÔ-DF se compromete a fornecer, conforme previsto na legislação vigente, a segunda via do ASO para o empregado, após a assinatura de recebimento do exame ocupacional concluído.

**Parágrafo único** - Se formalmente solicitado, o resultado dos exames complementares serão fornecidos ao empregado.

**CLÁUSULA 21ª - ATESTADOS MÉDICOS** - O METRÔ-DF acatará os atestados médicos de até 3 (três) dias, sem necessidade de perícia médica, observadas as seguintes condições.





**Parágrafo Primeiro** – O empregado deverá comunicar o fato ao chefe imediato e ao Serviço Médico do METRÔ-DF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o CID da doença que ensejou o afastamento. No mesmo dia do retorno ao trabalho, o empregado deverá entregar o atestado médico ao Serviço Médico do METRÔ-DF, que o homologará imediatamente, enviando cópia do relatório de atendimento à Divisão de Pessoal.

**Parágrafo Segundo** - A entrega do atestado médico ao Serviço Médico do METRÔ-DF será de inteira responsabilidade do empregado, sendo que a perda do prazo estabelecido no parágrafo anterior configurará falta ao trabalho, acarretando os descontos pelos dias não-trabalhados, nos termos da Lei.

**Parágrafo Terceiro** – Excepcionalmente, os empregados que trabalham nas Estações, no Pátio Asa Sul e nos canteiros de obras poderão entregar seus atestados médicos aos respectivos chefes imediatos, que terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-los ao Serviço Médico do METRÔ-DF.

**Parágrafo Quarto** – Os atestados médicos deverão ser emitidos por profissional credenciado, em formulário próprio contendo carimbo legível, número do CRM e CID da doença.

**Parágrafo Quinto** – No caso de reincidência da doença (mesmo CID) dentro do período de 60 (sessenta) dias, o Serviço de Medicina do METRÔ-DF poderá, a seu exclusivo critério, realizar perícia médica, inclusive domiciliar.

**CLÁUSULA 22ª - DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL** - A readaptação funcional do empregado dar-se-á após a análise e parecer da Divisão de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho sobre a capacidade de trabalho para outro emprego mais compatível com a natureza de suas atribuições.

**Parágrafo Primeiro** - O deslocamento do empregado com contra-indicação médica, física ou mental, somente será possível após confirmação de laudo pericial e comprovação pelo órgão competente da Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** - O empregado readaptado permanecerá no mesmo emprego caso a perda da capacidade laborativa o permita, observadas as restrições para determinadas atividades.







**Parágrafo Terceiro** - Em obediência às exigências legais, o empregado readaptado permanecerá no mesmo nível salarial.

**Parágrafo Quarto** - Em hipótese alguma o empregado readaptado poderá sofrer redução salarial por ocasião de sua reclassificação.

**Parágrafo Quinto** - Caso o empregado seja deslocado para um grupo com atribuições semelhantes, mas tenha o seu salário base maior, o salário do readaptado não servirá de referencial para futuras equiparações salariais por parte dos empregados pertencentes ao grupo em que o readaptado foi alocado.

**CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO** - O METRO/DF garantirá a manutenção do contrato de trabalho nos 12 (doze) meses após a cessação do benefício acidentário - concedido pelo INSS - do empregado que sofrer acidente de trabalho ou doença profissional, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Excluem-se desta garantia os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa e por iniciativa do empregado.

**CLÁUSULA 24ª - AFASTADOS DO INSS** - O METRO/DF encaminhará ao Sindicato, mensalmente, relação contendo o nome dos empregados afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, informando as causas.

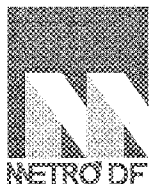
#### V - SINDICAIS

**CLÁUSULA 25ª - ACESSO LIVRE** - Os membros da direção do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal poderão ter acesso às dependências do METRO/DF, desde que solicitado formalmente, informando o local, dia, hora e sua finalidade, devendo o METRO/DF manifestar-se sobre o pleito dentro de dois dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** - Fica ajustado entre as partes, desde já, que as áreas classificadas como de risco, destinadas à operação e manutenção, por razões de segurança ficam excluídas da possibilidade de acesso dos dirigentes sindicais.

**Parágrafo Segundo** - Em hipótese alguma, o acesso poderá interferir no desempenho das atividades e serviços disponibilizados ao público e usuários.





**CLAUSULA 26ª - DESCONTO EM FOLHA** -- Durante a vigência deste acordo, o METRÔ-DF se compromete a descontar na folha de pagamento o valor das mensalidades sindicais devidas pelos empregados, efetuando o repasse do total descontado ao SINDMETRÔ-DF até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** -- O desconto da mensalidade sindical incidirá sobre o valor salário-base e a complementação salarial prevista na cláusula 36ª deste acordo. Para os empregados não pertencentes ao quadro de empregos permanentes do METRÔ/DF, ocupantes de empregos em comissão, será considerado o valor salarial atribuído ao Emprego em Comissão.

**CLAUSULA 27ª - ENCAMINHAMENTO DO CAT AO SINDICATO** - O METRÔ-DF encaminhará, ao SINDMETRÔ-DF, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho dos empregados envolvidos em acidentes dessa natureza.

**CLAUSULA 28ª - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS** - O METRÔ-DF não demitirá empregado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o fim de seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

**CLAUSULA 29ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** -- Durante a vigência deste Acordo, o METRÔ-DF compromete-se a liberar, mediante solicitação formal do SINDMETRÔ-DF, até 03 (três) empregados investidos em cargos de direção sindical, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, desde que eles estejam lotados em divisões distintas da empresa, sendo 02 (dois) sem ônus para o METRÔ-DF e um mediante ressarcimento mensal, pelo SINDMETRÔ-DF, de seus salários e respectivos encargos sociais.

**Parágrafo Primeiro** -- A(s) empregado(s) colocado(s) à disposição do SINDMETRÔ-DF será(ão) asseguradas a contagem de tempo de serviço para efeitos internos e as mesmas prerrogativas dos demais empregados.

**Parágrafo Segundo** -- Enquanto o empregado estiver afastado nas condições previstas nesta cláusula, caberá ao SINDMETRÔ-DF designar suas férias mediante prévia comunicação ao METRÔ-DF, observadas as normas e procedimentos deste.

**Parágrafo Terceiro** -- Se o empregado liberado estiver ocupando emprego em comissão ou função gratificada, será dispensado do mesmo na data de sua cessão, bem como deixará de receber eventual complementação salarial percebida na forma da Cláusula 36ª deste acordo.

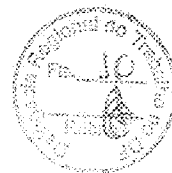
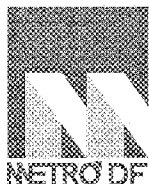
*Arb*



*Arb*



*Arb*



**CLAUSULA 26ª - DESCONTO EM FOLHA** -- Durante a vigência deste acordo, o METRÔ-DF se compromete a descontar na folha de pagamento o valor das mensalidades sindicais devidas pelos empregados, efetuando o repasse do total descontado ao SINDMETRÔ-DF até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** -- O desconto da mensalidade sindical incidirá sobre o valor salário-base e a complementação salarial prevista na cláusula 36ª deste acordo. Para os empregados não pertencentes ao quadro de empregos permanentes do METRÔ/DF, ocupantes de empregos em comissão, será considerado o valor salarial atribuído ao Emprego em Comissão.

**CLAUSULA 27ª - ENCAMINHAMENTO DO CAT AO SINDICATO** - O METRÔ-DF encaminhará, ao SINDMETRÔ-DF, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho dos empregados envolvidos em acidentes dessa natureza.

**CLAUSULA 28ª - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS** - O METRÔ-DF não demitirá empregado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o fim de seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

**CLAUSULA 29ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** -- Durante a vigência deste Acordo, o METRÔ-DF compromete-se a liberar, mediante solicitação formal do SINDMETRÔ-DF, até 03 (três) empregados investidos em cargos de direção sindical, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, desde que eles estejam lotados em divisões distintas da empresa, sendo 02 (dois) sem ônus para o METRÔ-DF e um mediante ressarcimento mensal, pelo SINDMETRÔ-DF, de seus salários e respectivos encargos sociais.

**Parágrafo Primeiro** -- A(s) empregado(s) colocado(s) à disposição do SINDMETRÔ-DF será(ão) asseguradas a contagem de tempo de serviço para efeitos internos e as mesmas prerrogativas dos demais empregados.

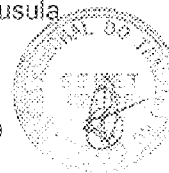
**Parágrafo Segundo** -- Enquanto o empregado estiver afastado nas condições previstas nesta cláusula, caberá ao SINDMETRÔ-DF designar suas férias mediante prévia comunicação ao METRÔ-DF, observadas as normas e procedimentos deste.

**Parágrafo Terceiro** -- Se o empregado liberado estiver ocupando emprego em comissão ou função gratificada, será dispensado do mesmo na data de sua cessão, bem como deixará de receber eventual complementação salarial percebida na forma da Cláusula 36ª deste acordo.

*Arb*



*Arb*



*Arb*

